

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 11/2019

de 13 de fevereiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Augusto José Pestana Saraiva Peixoto do cargo de Embaixador de Portugal em Belgrado, com efeitos a 11 de março de 2019, transitando para a situação de disponibilidade, por ter atingido o limite de idade nos termos previstos no n.º 2 do artigo 30.º e no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 79/2015, de 14 de maio.

Assinado em 1 de fevereiro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 8 de fevereiro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

112060521

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2019

O XXI Governo Constitucional assumiu o compromisso de revalorizar o trabalho em funções públicas e de fortalecer a Administração Pública, promovendo a sua eficiência e sustentabilidade e proporcionando condições de trabalho dignas para os seus profissionais.

As boas condições de trabalho, nas suas componentes físicas, organizacionais e psicossociais, são essenciais para a satisfação dos trabalhadores e para a promoção da segurança, saúde e bem-estar no trabalho, influenciando de forma inequívoca os seus desempenhos.

Organismos internacionais como a Organização Internacional do Trabalho e a Organização Mundial de Saúde sublinham o impacto negativo dos acidentes e das doenças profissionais no PIB mundial, assim como a importância da prevenção dos riscos profissionais, que apresenta um retorno positivo na qualidade de vida dos trabalhadores, na sua capacidade de trabalho e na sustentabilidade laboral.

A intervenção neste domínio exige uma atuação concertada entre o Governo, para garantir as condições fundamentais que favoreçam a implementação ou reforço da Segurança e Saúde no Trabalho (SST), os dirigentes, para garantir a operacionalização eficaz de serviços de SST nas suas diversas dimensões como elemento de um ambiente de trabalho positivo, e a participação informada e ativa de cada trabalhador.

A necessidade de agir de forma integrada exige também o reconhecimento das boas práticas existentes e a inovação nos métodos de intervenção. Neste contexto, é privilegiada a identificação de referenciais e modelos de organização e funcionamento de SST adequados, para além do desenvolvimento de projetos experimentais que, uma vez avaliados, possam conduzir a soluções, com caráter normativo ou orientador, que estimulem a sua generalização.

A intervenção no quadro da SST pode ser facilitada através da atuação em rede. A criação de uma rede cola-

borativa, que vise nomeadamente a promoção da SST nos serviços da Administração Pública, permite uma maior eficiência e melhores resultados.

Atuando em articulação com as redes coordenadas pela Autoridade para as Condições do Trabalho e a Direção-Geral de Saúde, a rede colaborativa estará focada no imperativo de implementar e reforçar os serviços SST para que todos os trabalhadores tenham acesso a estes serviços até ao final de 2020.

Importa ainda definir um plano de ação que, funcionando no contexto da rede, permita às equipas ponderar os modelos mais ajustados a cada realidade organizacional, promova a otimização de recursos materiais e de conhecimento e mobilize todos os atores relevantes em torno deste tema.

Este plano de ação enquadra-se nos objetivos traçados pela Comissão Europeia em matéria de segurança e saúde no trabalho, nomeadamente através da Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, relativa a um quadro estratégico da UE para a saúde e segurança no trabalho 2014-2020 (COM (2014) 332 final, de 6.6.2014) e encontra-se alinhado com a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual que estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, e ainda com a Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho 2015-2020 — «Por um trabalho seguro, saudável e produtivo» (ENSST 2015-2020), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2015, de 18 de setembro.

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o Plano de Ação para a Segurança e Saúde no Trabalho na Administração Pública 2020 (Plano-SST-AP), constante do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Determinar que o Plano SST-AP tem como objetivo geral operacionalizar o regime legal de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) na Administração Pública (AP) até final de 2020 e como objetivos específicos:

a) Implementar serviços de SST de referência em toda a AP, de forma colaborativa;

b) Capacitar os serviços públicos para a implementação e funcionamento de serviços SST;

c) Executar planos de segurança e saúde ocupacionais para a AP nas diferentes áreas governativas;

d) Desenvolver, testar e replicar medidas inovadoras no domínio da SST.

3 — Criar uma rede colaborativa (Rede) com o objetivo principal de promover e reforçar a aplicação do regime legal de SST na Administração Pública até ao final de 2020, através da implementação do Plano de Ação.

4 — Determinar que a Rede é coordenada pelo membro do Governo responsável pela área do Emprego Público, em articulação com os membros do Governo responsáveis pelas áreas do emprego e da saúde.

5 — Determinar que integram a Rede:

a) O inspetor-geral da Autoridade para as Condições do Trabalho;

b) O diretor-geral da Direção-Geral da Saúde;

c) O diretor-geral da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP);

d) O diretor-geral da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas;

e) Os secretários-gerais de todas as áreas governativas ou organismos análogos;

f) Outros dirigentes superiores de outros organismos, designadamente da Administração local e da Administração regional autónoma, com competências de coordenação na área da gestão pública, a convite do coordenador da Rede.

6 — Determinar que a Rede define a coordenação operacional de cada medida do Plano SST-AP e monitoriza a respetiva execução.

7 — Determinar que o apoio logístico e técnico necessário ao funcionamento da Rede é assegurado pela DGAEP.

8 — Definir que a avaliação do Plano SST-AP é efetuada no 1.º trimestre de 2021.

9 — Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de dezembro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Plano de Ação para a Segurança e Saúde no Trabalho na Administração Pública 2020

1 — Medidas

Medida 1 — Serviços de segurança e saúde no trabalho (SST)

1.1 — Criar ou reforçar serviços SST em todas as áreas governativas.

1.2 — Realizar um diagnóstico que permita identificar o nível de organização e funcionamento dos serviços de SST, incluindo as atividades já desenvolvidas.

1.3 — Avaliar o modelo mais adequado a cada área e estimular a adoção de serviços comuns.

1.4 — Implementar projetos piloto que testem soluções para criar serviços de SST de referência na Administração Pública (AP).

Medida 2 — Capacitação de dirigentes e trabalhadores

2.1 — Capacitar a AP em matéria de SST, através de ações de formação, informação e sensibilização que incorporem formação geral para dirigentes, representantes dos trabalhadores e trabalhadores e formação específica para responsáveis pelos serviços de SST.

2.2 — Disponibilizar conteúdos específicos para a ação operacional, incluindo guias e partilha de informação pelos membros da rede colaborativa (Rede) com formação especializada.

Medida 3 — Planos de segurança e saúde ocupacionais

Elaborar planos de segurança e saúde ocupacionais de geometria variável consoante a realidade de cada área governativa, que contemplem medidas preventivas e de gestão nomeadamente em matéria de:

I. Segurança da vida humana (ex.: realização de simulacros de emergência, formação em primeiros socorros);

II. Segurança no trabalho (ex.: avaliação dos riscos profissionais, de natureza física, química, biológica, psicossocial e biomecânica, que variam consoante a especificidade do serviço e os determinantes de saúde da população trabalhadora, que podem requerer a adoção de medidas de prevenção ajustadas);

III. Condições físicas dos locais e postos de trabalho (ex.: avaliação da ergonomia, iluminação, temperatura, qualidade do ar, ruído, realização de visitas de diagnóstico às instalações e postos de trabalho);

IV. Saúde preventiva (ex.: realização de avaliações clínicas adaptadas às condições de saúde de cada trabalhador e ao risco existente no local de trabalho, campanhas de vacinação para grupos de risco e disponibilização de espaços adequados a esta tipologia de serviços);

V. Promoção da saúde e gestão dos riscos psicossociais (ex.: promoção da alimentação saudável e de atividade física, programas para combate às dependências e comportamentos aditivos, monitorização do serviço de fornecimento de refeições e de distribuição automática de produtos alimentares, cumprindo com as orientações técnicas da Direção-Geral da Saúde (DGS), prevenção do assédio em contexto laboral);

VI. Envolvimento e valorização dos trabalhadores (ex.: adoção de metodologias de motivação de equipas, de medidas de reconhecimento de trabalhadores e de envolvimento dos trabalhadores na atividade dos serviços, incentivo à utilização de horários e modalidades de organização do trabalho que, sem compromisso da atividade e qualidade do serviço, facilitem a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar).

Medida 4 — Sistemas de gestão de acidentes de trabalho e doenças profissionais

4.1 — Desenvolver projetos experimentais em matéria de gestão de acidentes de trabalho que garantam o acompanhamento adequado aos sinistrados, o acesso atempado aos cuidados de saúde e a redução do tempo de recuperação.

4.2 — Avaliar a adoção de sistemas de gestão de acidentes de trabalho e doenças profissionais para aferir a eficiência, a eficácia e a qualidade dos sistemas adotados, comparando diversos modelos de gestão de sinistros.

Medida 5 — Práticas de enquadramento organizacional

5.1 — Adotar, de forma generalizada, uma função organizacional de vinculação dos trabalhadores à organização, através de um conjunto de práticas de gestão de recursos humanos.

5.2 — Promover o adequado enquadramento organizacional do trabalhador, nomeadamente para gerir situações de ausência prolongada por motivo de doença ou acidente, através de medidas como:

I. Acompanhamento e aconselhamento do trabalhador nas suas ausências através de contactos periódicos que mantenham a ligação do trabalhador ao serviço;

II. Realização de entrevista de reintegração após ausências prolongadas ao serviço com o objetivo de avaliar a necessidade de eventuais ajustamentos relativos ao posto de trabalho;

III. Diagnóstico, avaliação e aconselhamento de reenquadramento organizacional em situações de manifesto desajustamento do trabalhador ao posto de trabalho;

IV. Acompanhamento das situações de doença profissional.

Medida 6 — Regime de ausência por doença de curta duração

6.1 — Desenvolver projetos experimentais em organismos piloto que envolvam a introdução, para os trabalhadores no regime de proteção social convergente, da possibilidade de dispensa de apresentação de atestado médico para ausências até dois dias e num máximo de sete dias por ano.

6.2 — Avaliar a introdução de alterações ao regime legal da justificação da doença que conduza a uma simplificação dos procedimentos e à convergência do regime previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas com o Código do Trabalho.

Medida 7 — Controlo das ausências por doença e acidente de trabalho

7.1 — Reforçar a eficácia e eficiência dos sistemas de verificação de incapacidades, designadamente nas situações de reincidência de baixas médicas ou baixas prolongadas, bem como dos sistemas de acompanhamento e monitorização em sede de emissão do Certificados de Incapacidade Temporária.

7.2 — Promover a realização de projetos experimentais que visem encontrar soluções inovadoras.

2 — Indicadores e metas

	Designação da medida	Indicadores e metas
Medida 1	Serviços de segurança e saúde no trabalho na Administração Pública.	Número de projetos piloto implementados: 3 até ao final do 2.º trimestre de 2020;
Medida 2	Capacitação de dirigentes e trabalhadores	Número de áreas governativas com serviços de SST: todas até ao final de 2020. Data de apresentação do plano de formação Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT)/DGS/Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA)/Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP): final do 1.º trimestre de 2019; Número de públicos-alvo abrangidos por ações de sensibilização: 4 (trabalhadores, representantes dos trabalhadores, dirigentes e responsáveis pelos serviços de SST) até ao final de 2020; Percentagem de responsáveis pelos serviços de SST formados: 100 % até ao final de 2020; Percentagem de membros da Rede formados: 100 % até ao final do 2.º trimestre de 2020.
Medida 3	Planos de segurança e saúde ocupacionais	Data de apresentação do modelo de plano de segurança e saúde ocupacional para a administração pública: até ao final do 2.º trimestre de 2020; Número de áreas governativas com planos setoriais: todas até ao final de 2020.
Medida 4	Sistemas de gestão de acidentes de trabalho e doenças profissionais.	Data de conclusão da aplicação do projeto experimental: até ao final de 2020;
Medida 5	Práticas de enquadramento organizacional	Data de apresentação do relatório com os resultados da aplicação do projeto experimental: (janeiro 2021).
Medida 6	Regime de ausência por doença de curta duração	Data de definição do modelo que cubra todas as áreas governativas: até ao final de 2019.
Medida 7	Controlo das ausências por doença e acidente de trabalho	Data de conclusão da aplicação do projeto experimental: até ao final de 2020; Data de apresentação do relatório com os resultados da aplicação do projeto experimental: (janeiro 2021).

3 — Articulação entre objetivos e medidas

	Designação da medida	Objetivos (*)			
		O1	O2	O3	O4
Medida 1	Serviços de segurança e saúde no trabalho	x			x
Medida 2	Capacitação de dirigentes e trabalhadores	x	x		
Medida 3	Planos de segurança e saúde ocupacionais	x		x	
Medida 4	Sistemas de gestão de acidentes de trabalho e doenças profissionais				x
Medida 5	Práticas de enquadramento organizacional	x		x	x
Medida 6	Regime de ausência por doença de curta duração			x	x
Medida 7	Controlo das ausências por doença e acidente de trabalho				x

(*) Objetivos:

O1 Implementar serviços de SST de referência em toda a AP, de forma colaborativa;

O2 Capacitar os serviços públicos para a implementação e funcionamento de serviços SST;

O3 Executar planos de segurança e saúde ocupacionais para a AP nas diferentes áreas governativas;

O4 Desenvolver, testar e replicar medidas inovadoras no domínio da saúde e segurança no trabalho.

4 — Coordenação e calendarização das medidas

(Avaliação em 2021)

Medida	Coordenador	Ações	2020				(Jan 2021)
			1.ºT	2.ºT	3.ºT	4.ºT	
Medida 1 Serviços de segurança e saúde no trabalho na Administração Pública.	ACT	Implementar projetos piloto					
		Implementar serviços SST em todas as áreas governativas.					
Medida 2 Capacitação de dirigentes e trabalhadores	INA	Desenvolver o plano de formação em SST					
		Realizar formação em SST					
		Realizar ações de sensibilização para os vários públicos-alvo.					
Medida 3 Planos de segurança e saúde ocupacionais.	DGS e ACT	Desenvolver o modelo de plano de segurança e saúde ocupacional para a Administração Pública.					
		Implementar planos setoriais nas áreas governativas.					
Medida 4 Sistemas de gestão de acidentes de trabalho e doenças profissionais.	DGAEP	Aplicar projetos experimentais					
		Elaborar relatório com os resultados da aplicação dos projetos experimentais.					
Medida 5 Práticas de enquadramento organizacional	DGAEP	Definir o modelo que cubra todas as áreas governativas.					
Medida 6 Regime de ausência por doença de curta duração.	DGAEP	Aplicar projetos experimentais					
		Elaborar relatório com os resultados da aplicação dos projetos experimentais.					
Medida 7 Controlo das ausências por doença e acidente de trabalho.	DGAEP	Aplicar projetos experimentais					
		Elaborar relatório com os resultados da aplicação dos projetos experimentais.					

112059859

Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2019

Os incêndios de 2017 tiveram consequências trágicas ao nível de vidas humanas, para além dos inúmeros danos e prejuízos de natureza diversa.

Na sequência de tais tragédias, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, veio preconizar a adoção de um conjunto alargado de medidas, entre as quais: a abertura e manutenção de toda a rede primária de defesa da floresta; uma nova lógica de intervenção no território florestal, reforçando a capacidade de intervenção pública através da criação de brigadas de sapadores florestais com competências, nomeadamente no âmbito de ações de silvicultura preventiva.

A correlação direta da dimensão e intensidade dos incêndios com o fenómeno das alterações climáticas, aliada ao fenómeno do despovoamento do meio rural e da falta de gestão dos espaços florestais, aconselha face ao histórico, dimensão e intensidade dos incêndios de 2017 a capacitação dos agentes à escala nacional e supramunicipal numa lógica de intervenção pública preventiva no território florestal.

A Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (RPFGC) é um dos elementos estruturantes da paisagem rural, assente na defesa de pessoas e bens e na defesa dos espaços florestais, desempenhando um conjunto de funções que permitem: (1) diminuir a superfície percorrida por

grandes incêndios, (2) possibilitar e facilitar a intervenção direta de combate aos incêndios rurais, (3) reduzir os efeitos da passagem de incêndios e (4) isolar potenciais focos de ignição de incêndios.

Uma área considerável da RPFGC encontra-se localizada em espaços florestais submetidos ao regime florestal, estando sob gestão direta do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.). É o caso dos perímetros florestais identificados na Deliberação do ICNF, I. P., n.º 717/2017, de 29 de julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho. O ICNF, I. P., é igualmente responsável por assegurar a gestão da Rede Nacional de Áreas Protegidas, constituída pelas áreas protegidas classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual, e dos respetivos diplomas regionais de classificação, assim como pela implementação da Rede Natura 2000.

Torna-se, assim, necessário proceder à aquisição de nova maquinaria, dotando o ICNF, I. P., de um conjunto de máquinas, equipamentos e veículos pesados que permitam a este organismo impulsionar a área instalada de RPFGC e a respetiva manutenção.

Considerando a criação das brigadas de sapadores florestais, ocorrida durante o ano de 2018, pretende-se igualmente potenciar o seu grau de intervenção e eficácia, colaborando